

**Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico
nº 021/2024.**

Referente aos fatos ocorridos ao longo do certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e substituição, incluindo serviço técnico, de refis para filtros Hoken das unidades escolares municipais e demais departamentos da Secretaria de Educação.

O Pregão Eletrônico n.º 021/2024 ocorreu aos 05 de abril de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se, ao menos em uma primeira análise, como detentora da melhor oferta apresentada para o lote 02, a empresa: **CONCETTO CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.010.879/0001-81.

Todavia, no momento em que o certame avançou à etapa de negociação com a primeira colocada, a empresa **JOSE VALTER GATTO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.560.712/0001-30, até então, supostamente, a segunda melhor colocada na disputa de lances para o lote 02, conseguiu, aparentemente, ofertar um preço unitário inferior a sua concorrente.

Com o certame avançado à fase de manifestação de recursos, a licitante **CONCETTO CONSTRUÇÕES LTDA.** manifestou intenção de recursos alegando: *"Lance do concorrente apos o fase de lances fechados. Serão enviadas provas, imagens e videos e momentos em que lances foram registrado em peça de recurso."*

Referente às ocorrências registradas no certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A razoante **CONCETTO CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.010.879/0001-81, alega, em efêmera síntese relatada em suas razões de recurso, que:

*"No histórico de lances do item 02 é possível observar que na fase de lance, não foi enviado nenhum lance por parte da empresa **JOSE VALTER GATTO ME**.*

Outro detalhe é que na origem do lance aparece a opção de "Negociação" o que não consta em Edital e nem é praxe de licitação a Negociação com o segundo colocado que não apresentou lance na fase fechada.

*Outro detalhe é a data e hora, é possível observar mais de 5 minutos (prazo do lance fechado) entre o lance da empresa **JOSE VALTER GATTO ME** 09:55:34 e abertura de Fase lances fechado. 09:48:43 (06:51 minutos de diferença) , e notamos que o Sistema Indicou a finalização da fase às 09:53:44, ou seja 01:50 minutos antes do "Lance" da referida empresa. O que já caracteriza lance após o tempo determinado ser finalizado.*

No chat é possível observar que o próprio "Sistema" encara o LIC002 (CONCETTO CONSTRUÇÕES) como melhor lance ofertado, e o "Pregoeiro" faz oferta para o melhor classificado, na fase de negociação.

E registra que foi aceito o valor oferecido pelo Pregoeiro"como observa no Chat.

Seguem imagens tiradas após a finalização de lances, mostradas em tela, declarando a empresa LIC002, vencedora.

É possível observar o horário da imagem registrado e o cronômetro zerado (Lance Fechado), na lateral esquerda a opção de "A" ANÁLISE DE LANCE E O SÍMBOLO (POSITIVO)_como Lance Vencedor."

Referente às contrarrazões de recurso:

Por parte da contrarrazoante **JOSE VALTER GATTO ME.**, esta afirma, alega, em efêmera síntese, que "...os lances são ofertados em um sistema de disputa.

Quanto ao prazo também se observa, conforme a recursante mesmo explicita que "o sistema ordenará e divulgará os lances", logo contrapor a isto seria contrapor a ineficiência do sistema e sua transparência, ou mesmo afirmar que o sistema é falho, uma vez que o mesmo não sofre interferência humana, tendo todos seus parâmetros processuais automatizados, logo seria o mesmo que dizer que o sistema possui falhas em sua programação o que poderia por em cheque todos os pregões realizados pela mesma ferramenta de sistema."

No mais, a contrarrazoante afirma que os prazos para lances são fixados pelo sistema, que automatiza de forma imparcial os procedimentos da etapa de lances e que, se foi permitido que a contrarrazoante apresentasse o seu último lance, isso se deve ao fato de a empresa estar dentro do prazo para tal.

Sugere também a possibilidade de ter ocorrido algum *delay* no equipamento da empresa razoante, o que, por fim, supostamente resultou no retardo do carregamento dos dados do navegador de internet utilizado pela contrarrazoante.

Referente à manifestação da empresa AMENDOLA & AMENDOLA LTDA.:

Por se tratar de questões diretamente ligadas à Plataforma Eletrônica de Licitações do Sistema de Informação Fiorilli, o Pregoeiro, que abaixo assina, encaminhou a questão ao suporte do software mencionado, de responsabilidade da empresa **AMENDOLA & AMENDOLA LTDA.**

Em conversa, realizada através de correio eletrônico, obteve-se as seguintes informações:

Boa tarde.

Analisando os registros verificamos a seguinte situação.

09:27:57 – LIC001 lança proposta no valor de R\$ 175,00

09:27:57 – LIC002 lança proposta no valor de R\$ 500,00

09:27:57 – Início da etapa de lance aberto (15 min).

09:42:57 – Fechamento da etapa de lance aberto.

09:42:58 – Fechamento randômico iminente iniciado.

09:48:43 – Fechamento randômico iminente encerrado (5 min 44 seg).

09:48:43 – Início da etapa de lance fechado (5 min).

09:51:16 – Lance na etapa de fechada pelo LIC002 no valor de 149,99.

09:53:44 – Finalização da etapa de lance fechado.

09:55:34 – Negociação com o LIC001 no valor de R\$ 149,00.

No log não consta informações necessárias para entender o que pode ter ocorrido.

O log foi otimizado recentemente para obter mais detalhes sobre o andamento dos processos licitatórios, e na época em que ocorreu essa licitação, não constava essa melhoria.

Para resolver esse caso, aconselho a voltar o lance de negociação, e se necessário negociar novamente.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Participaram do certame as empresas **CONCETTO CONSTRUÇÕES LTDA.** e **JOSE VALTER GATTO ME.**, respectivamente alcunhadas, durante a disputa de preços do Pregão Eletrônico 021/2024, de LIC002 e LIC001.

Conforme pode ser consultado na própria sala de disputa da plataforma de licitações eletrônicas Fiorilli, os lances fechados se encerraram às 09h53min44seg, conforme *print* abaixo:



Processo Licitatório

Mensagens	Não Lidas	Licitantes Presentes	Licitantes Ausentes	Público Presente
98	0	0	2	0

Lotes / Itens

☐ Lotes / Itens em disputa
 ☐ Lotes / Itens em andamento
 ☐ Lotes / Itens finalizados

☐ Item / Lote de: até:
 ☐ Exibir somente Melhor Lance maior que o Valor Cotado

Selecionar 1	00:00	RS UN.	RS 288,30	RS 465,15	0 %	-38,02 %
Selecionar 2	00:00	RS UN.	RS 149,00	RS 290,00	-14,86 %	-48,62 %

Lote / Item: 2

Código: 154.068.030 Descrição: FILTRO HOKEN SUPER 1500 PRÉ-FILTRO

Unid. Medida	Redução / Acréscimo	Valor Redução / Acréscimo	Cota Reservada LC 147	Ref. Item
UNIDADE	Não Possui		Não	
Quantidade	Valor Cotado	Total Cotado	Valor Máximo Aceitável	Valor Total
114	RS 290,00	RS 33.060,00		

Lances

00:00

1º - LIC001 (ME)
 Pl.C. Sim (Local: Não)
 Melhor Lance:
 RS 149,00
 Valor Lance Unitário:
 RS 149,00
 Valor Lance Total:
 RS 16.986,00
 Habilitação:
 Licitante habilitado
 Marca:
 HOKEN

2º - LIC002 (ME)
 Pl.C. Sim (Local: Não)
 Melhor Lance:
 RS 149,99
 Valor Lance Unitário:
 RS 149,99
 Valor Lance Total:
 RS 17.098,86

[Voltar Lance](#)
 [Histórico Lances](#)
 [Configurações de Permissões](#)

Mensagens

Visualização: 1. Padrão Rolagem Automática: SIM

Classificados após o lance realizado LIC002. LIC001.

05/04/2024 09:48:43

DE "SISTEMA" - PARA: "TODOS"

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

05/04/2024 09:53:44

DE "SISTEMA" - PARA: "LIC002"

[Enviar Mensagem](#)
 [Enviar Anexo](#)

Enviar Mensagem Para: TODOS

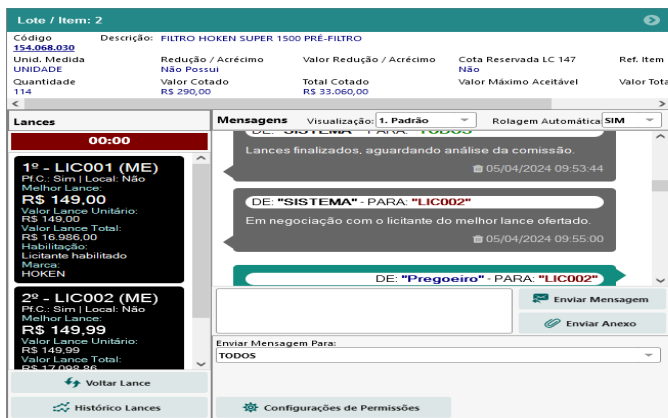
Pág. 1 de 1 Itens por Página 5 - Total de Itens 2

Se for consultado o histórico dos lances, todavia, percebe-se que o último lance ofertado para o lote 02 do certame, foi realizado pela LIC001, às 09h55min34min, do dia da disputa de preços, ou seja, exatos 110 (cento e dez) segundos posteriores à fase de recursos ter se findado:

Histórico Lances									
Lance	Origem	Válido	Apelido	Licitante	Tipo Empresa	Habilitação	Valor Lance Unitário	Valor Lance Total	Data e Hora
RS 149,00	Negociação	Sim	LIC001	JOSE VALTER GATTO ME	(ME)	Licitante habilitado	RS 149,00	RS 16.986,00	05/04/2024 09:55:34
RS 149,99	Lance	Sim	LIC002	CONCETTO CONSTRUCOES LTDA	(ME)	Apto a negociação	RS 149,99	RS 17.098,86	05/04/2024 09:51:16
RS 175,00	Proposta Lançada	Sim	LIC001	JOSE VALTER GATTO ME	(ME)	Licitante habilitado	RS 175,00	RS 19.950,00	05/04/2024 09:27:57
RS 500,00	Proposta Lançada	Sim	LIC002	CONCETTO CONSTRUCOES LTDA	(ME)	Apto a negociação	RS 500,00	RS 57.000,00	05/04/2024 09:27:57

De tal forma, amparado por depoimento ofertado pela empresa **AMENDOLA & AMENDOLA LTDA.**, responsável por prestar o suporte do Sistema de Informação Fiorilli a esta Municipalidade, o Pregoeiro entende que os fatos não assistem à contrarrazoante, posto que o último lance efetuado dentro da fase fechada (que, ressaltasse, teve o seu término às 09h53min44seg) de lances foi realizado pela LIC002, às 09h51min16seg, conforme constatado nos *prints* acima apresentados e também registrado em Ata de Sessão Pública, a ser futuramente disponibilizada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Jahu/SP.

Findada a etapa de lances, o Pregoeiro, que abaixo assina, utilizou-se do botão "**Negociar** Item com o **Licitante** do **Melhor Lance Ofertado**", procedimento este iniciado às 09h55min, conforme *print* abaixo:



Deste modo, considerando que o lance unitário de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) foi ofertado pela LIC001 às 09h55min34seg, precisamente trinta e quatro segundos após a abertura da etapa de **negociação direta com a detentora da melhor oferta para o lote em tela** - a LIC002, no caso - entende-se que, de algum modo, o sistema claramente permitiu com que a contrarrazoante, **que não havia se sagrado detentora da melhor oferta para lote 02**, ofertasse o seu lance após a etapa de negociação, o que não é permitido.

Sobre a sugestão feita pelo funcionário da empresa **AMENDOLA & AMENDOLA LTDA.** de que se retorne o referido lote à fase de negociação ou até mesmo de que se dispute novamente o referido lote. Entretanto, entende-se que tal decisão poderia afetar o Princípio da Isonomia, posto que ambas as concorrentes já tiveram ciência do preço final ofertado tanto pela LIC001, quanto pela LIC002, o que não resultaria em uma disputa imparcial.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro reformou a sua decisão e reconsiderou a decisão outrora adotada, não se faz necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente.

Jahu, 09 de agosto de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES